

Departamento do Agronegócio

AgroLegis

Estadual

Acompanhamento de Legislações

17 de abril de 2013 Edição 82

Documento Interno

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

Presidente: Paulo Skaf

Departamento do Agronegócio

Diretor Titular: Benedito da Silva Ferreira

Diretores:

Divisão de Insumos: Mario Sergio Cutait

Divisão de Produtos de Origem Vegetal: Laodse Denis de Abreu Duarte

Divisão de Produtos de Origem Animal: Francisco Sérgio Turra

Divisão de Cafés, Confeitos, Trigo e Panificação: Nathan Herszkowicz

Gerente: Antonio Carlos Costa

Equipe Técnica:

Anderson dos Santos
Fabiana Cristina Fontana
Fernando dos Santos Macêdo
Lhais Sparvoli Cardoso da Silva
Maria de Lourdes Rillo

Apoio Institucional: Alexandrina Mori – Relações Institucionais e Governamentais

Índice:

Agroindústria Familiar

PROJETO DE LEI, Nº 158 DE 2013_____01

Cria o Selo de Origem e Qualidade para produtos originários da Agroindústria Familiar, de Pequeno Porte e Artesanal e autoriza a comercialização de produtos entre Municípios.



PROJETO DE LEI, Nº 158 DE 2013

Autor: Gerson Bittencourt

Cria o Selo de Origem e Qualidade para produtos originários da Agroindústria Familiar, de Pequeno Porte e Artesanal e autoriza a comercialização de produtos entre Municípios.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1.º - Fica criado o Selo de Origem e Qualidade – SOQ, para os produtos de origem animal e vegetal originários das Agroindústrias Familiares, de Pequeno Porte e Artesanal e autoriza sua comercialização para todos os municípios no âmbito do território do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O comércio intermunicipal dos produtos de origem animal e vegetal somente poderá ser realizado pelos empreendimentos que aderirem ao Selo de Origem e Qualidade.

- Artigo 2.º O Selo de Origem e Qualidade SOQ e a comercialização dos produtos de Origem Animal e Vegetal integrará o Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo e a Coordenadoria de Defesa Agropecuária.
- Artigo 3.º A inspeção sanitária para o recebimento do Selo de Origem e Qualidade SOQ terá regulamentação própria, que respeitará as especificidades econômicas e sociais da categoria e o porte das agroindústrias familiares, artesanais e de pequeno porte.
- Artigo 4.º Considera-se para efeitos desta lei:
- I Agroindústria Familiar empreendimentos individuais ou coletivos de agricultores familiares, definidos pelo art. 3º da Lei Federal n º 11.326/2006, que por motivação de natureza econômica e social visam agregar valor aos produtos que não conseguem comercializar "in natura".
- II Agroindústria de Pequeno Porte empreendimentos de pequeno porte, não dirigidos por agricultores familiares, considerados equivalentes às agroindústrias familiares de pequeno porte.
- III Agroindústria Artesanal empreendimentos agropecuários que trabalham o produto até a sua finalização, basicamente, com a matéria prima produzida em seus estabelecimentos, utilizando-se predominantemente do trabalho manual, dando uma identidade geográfica, histórica, cultural ou regional ao produto.
- Artigo 5.º O Selo de Origem e Qualidade SOQ tem por objetivos:
- I garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade dos produtos oriundos de agroindústrias familiares, de pequeno porte e artesanais;
- II agregar valor a produção agrícola através da verticalização da produção;
- III ampliar a geração de trabalho e renda nas propriedades familiares e de pequeno porte;
- IV melhorar a renda dos municípios com base econômica agropecuária;
- V ampliar a regularização das agroindústrias familiares e de pequeno porte;
- VI considerar as características e identidades geográfica, histórica, cultural, social e econômica dos municípios produtores.
- VII criar marcas regionais para os produtos.
- VIII atender as demandas das compras institucionais das Prefeituras e do Governo Estadual por produtos oriundos da agricultura familiar.
- Artigo 6.º Os municípios poderão celebrar convênios e participar de consórcios intermunicipais e terão como principais finalidades:
- I Realizar a inspeção sanitária animal e vegetal dos produtos originários da Agroindústria Familiar, de Pequeno Porte e Artesanal dos municípios envolvidos;

AgroLegis – Acompanhamento de Novas Legislações *Estadual*



- II Emitir o Selo de Origem e Qualidade SOQ;
- III Estabelecer diretrizes e procedimentos para melhorar os produtos e seus derivados na respectiva região;
- IV Discutir e construir marcas regionais para os produtos originários das Agroindústrias Familiares, de Pequeno Porte e Artesanais;
- Artigo 7.º Para a aplicabilidade desta Lei fica o Estado autorizado a celebrar convênios, criar programas de incentivo e de apoio para a promoção de ações educativas, de extensão, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico junto aos municípios e empreendimentos.
- Artigo 8.º Deverá ser garantida a participação das organizações dos agricultores familiares, de representantes dos empreendimentos de pequeno porte e artesanais, nos espaços de discussão e definição das normas e regulamentações da certificação.
- Artigo 9.º A presente lei deverá ser regulamentada pelo poder executivo.
- Artigo 10.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O projeto ora apresentado tem como intuito fundamental, o incentivo, a criação e a formalização de agroindústrias familiares, artesanais e de pequeno porte existentes no Estado de São Paulo.

Estas agroindústrias são de fundamental importância, conforme Leomar Prezotto, consultor do PNUD, proporcionam impactos sociais positivos no desenvolvimento local e regional, especialmente nos pequenos municípios, possibilitam a descentralização regional da produção ao aproximar as agroindústrias de produção da matéria prima, reduzem os custos com o transporte e diminuem a migração desordenada das populações. Da mesma forma, proporcionam a ampliação e a descentralização de ocupação e remuneração de mão de obra, além do aumento da renda das famílias.

Por outro lado, as agroindústrias familiares, artesanais e de pequeno porte, colaboram para o incremento na arrecadação de impostos, especialmente nos municípios onde os recursos são escassos e advindos fundamentalmente de contribuições estaduais e federais. Este instrumento causa um maior equilíbrio no desenvolvimento local. O comércio local se fortalece e se beneficia com o aumento de postos de trabalho e de renda. Dinamiza-se um círculo virtuoso.

Atualmente, vários programas Federais e Estaduais buscam fortalecer a produção e a comercialização de produtos oriundos especialmente da Agricultura Familiar. O Governo Estadual criou o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, instituído por meio da Lei 14.591, de 14 de outubro de 2011, para estimular a produção e a garantia da comercialização dos produtos da Agricultura Familiar. O objetivo deste programa é tornar o Estado o principal comprador desses produtos, melhorando a qualidade de vida dos agricultores. No mínimo 30% das verbas estaduais são destinadas para a compra de alimentos oriundos da agricultura familiar "in natura" e manufaturados.

O Governo Federal, por sua vez, criou programas de compras institucionais através da CONAB, que beneficiam há vários anos organizações de agricultores familiares com a compra de seus produtos para doação a entidades e órgãos assistências, que os recebem sem nenhum custo, melhorando a vida de milhares de pessoas.

Recentemente, legislação federal estabeleceu que do total dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Portanto, vários são os instrumentos institucionais disponíveis para o incentivo, a produção e a comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar. No entanto, na grande maioria dos casos, os produtos entregues a estes programas são "in natura" e de origem vegetal.

AgroLegis – Acompanhamento de Novas Legislações *Estadual*



O motivo desta situação dá-se pelas dificuldades enfrentadas pelos pequenos empreendimentos em se adequarem à legislação sanitária vigente e a regulamentação adotada em nosso Estado que dificulta em muito a constituição e a formalização de agroindústrias familiares, artesanais e de pequeno porte.

Outros estados que ousaram, mesmo com as dificuldades das leis federais ultrapassadas, adequar a regulamentação local à realidade destes pequenos empreendimentos, lograram êxito, como é o caso dos três estados do Sul do Brasil (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná). Atualmente possuem um grande contingente de agroindústrias familiares constituídas e regularizadas, fornecendo produtos para os programas federais de aquisição de alimentos e para a merenda escolar local.

Para citar alguns números, a revista "Casa da Agricultura" (março/13), editada pela CATI, vincula reportagem abordando o panorama das agroindústrias familiares no Estado de São Paulo. Na revista há dados de 2011 do Ministério do Desenvolvimento Agrário, onde no país, no ano de 2009, foi identificada a existência de 85.632 agroindústrias familiares, enquanto que este mesmo levantamento apontou apenas 349 empreendimentos em todo o Estado de São Paulo, ou seja, 0,40% do total.

A reportagem ressalta 4 questões como definidoras deste pequeno número de agroindústrias constituídas: a) dificuldade de acessar a legislação específica que contemple o processo em pequena escala; b) ausência de sistemas municipais de inspeção; c) dificuldades burocráticas para a regularização dos empreendimentos e; d) inadequação das instalações.

Portanto, concordando com o diagnóstico da área de assistência técnica da Secretaria de Agricultura, este projeto busca atacar estes gargalos para impulsionar a constituição e a formalização dos pequenos empreendimentos agropecuários em nosso Estado. A especificação das normas sanitárias adequadas à realidade destes empreendimentos, especialmente referentes ao seu porte, é fundamental e emergencial.

A possibilidade da existência de consórcios ou associações intermunicipais para a constituição de serviços de inspeção animal e vegetal, adequando-se às condições financeiras dos pequenos municípios e de pouca arrecadação é essencial para aproximar a inspeção destes empreendimentos e facilitar a comercialização dos produtos para outros municípios do Estado, atendendo uma demanda crescente, não só de instituições públicas, mas também diretamente dos consumidores.

Por fim, a constituição de um diferencial de comercialização, proporcionada pelo Selo de Origem e Qualidade – SOQ coloca às agroindústrias familiares, artesanais e de pequeno porte em um patamar, não de igualdade, mas de menor desigualdade, com as grandes agroindústrias.

De outro lado, proporciona a criação de "marcas regionais" para os produtos das agroindústrias familiares de um determinado território, informando aos consumidores não só a origem, mas a garantia da qualidade e sanidade dos produtos.

Não é possível a instalação de uma grande agroindústria em todos os municípios do Estado de São Paulo, mas é perfeitamente viável, que vários pequenos empreendimentos sejam constituídos em todos esses municípios, melhorando a vida das pessoas, garantindo sua permanência no local de origem, com o aumento de renda, de postos de trabalho e de arrecadação local, contribuindo na melhoria da saúde financeira das contas públicas.

Neste sentido contamos com o apoio dos nobres colegas para que possamos transformar esta proposta legislativa em diploma legal, atendendo assim, o anseio dos pequenos empreendedores agropecuários do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 20-3-2013.

a) Gerson Bittencourt - PT

Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Assembléia Legislativa de São Paulo:

http://www.al.sp.gov.br/propositura?id=1121981

AgroLegis – Acompanhamento de Novas Legislações Estadual



Ementa - Cria o Selo de Origem e Qualidade para produtos originários da Agroindústria Familiar, de Pequeno Porte e Artesanal, e autoriza a comercialização de produtos entre Municípios.

Indexação - Agroindústria Familiar, Autorização, Comercialização, Criação, Municípios, Origem, Produtos, Qualidade, Selo.

Regime - Tramitação Ordinária

Tramitação:

23/03/2013 - Publicado no Diário da Assembleia, página 11 em 23/03/2013

26/03/2013 - Pauta de 1ª sessão.

27/03/2013 - Pauta de 2ª sessão.

01/04/2013 - Pauta de 3ª sessão.

02/04/2013 - Pauta de 4ª sessão.

03/04/2013 - Pauta de 5ª sessão.

08/04/2013 - Distribuído: CCJR - Comissão de Constituição Justiça e Redação. CAE - Comissão de Atividades Econômicas. CFOP - Comissão de Finanças Orçamento e Planejamento.

09/04/2013 - Entrada na Comissão de Constituição Justiça e Redação

11/04/2013 - Distribuído ao Deputado Fernando Capez